

PORTARIA JEF/BA N. 08, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

A DOUTORA **MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET**, MM. JUÍZA FEDERAL **COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei.

CONSIDERANDO a recente implantação do JEF Virtual (autos eletrônicos) nesta Seção Judiciária, ocorrida no mês maio de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do programa informatizado relativo ao JEF Virtual, principalmente quanto ao manuseio de documentos, inclusive em audiências;

CONSIDERANDO que os Juízes dos Juizados Especiais Federais devem zelar para que se cumpram os critérios informadores dos Juizados Especiais, dentre eles o da celeridade e o da economia processual;

R E S O L V E:

ESTABELECEr normas procedimentais a serem adotadas no âmbito do JEF Virtual da Seção Judiciária da Bahia, quanto à virtualização de processos:

Art. 1º. Serão objeto de virtualização todos os processos dirigidos aos Juizados Especiais Federais Cíveis, com exceção dos casos a seguir especificados:

I – processos que demandem a realização de audiência;

II – processos que exijam a realização de perícia de qualquer ordem;

III – processos de concessão de benefício previdenciário, e cuja inicial venha acompanhada de mais de (20) vinte documentos; **(ou, simplesmente, III - processos cuja inicial venha acompanhada de mais de 20 (vinte) documentos);**

IV – processos vindos de outros Juízos por força de decisão declinatória de competência.

Art. 2º. Os casos de dúvida sobre a virtualização do processo serão resolvidos pela Coordenação do JEF/BA.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maízia Seal Carvalho Pamponet

Juíza Federal da 5ª Vara – Coordenadora do JEF/BA